

Salto, 15 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO nº 76/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 19/02/24
[Assinatura]
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 14/2024 - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$106.762,62, para os fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 14/2024, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 106.762,62, para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMERA EST. TURIS SALTO-16-FEV-2024-10:43-0524-V2
meniz

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 106.762,62, para os fins que especifica”.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 106.762,62 (cento e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04	FUNDO MUNICIPAL IDOSO			
02.11.04	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.04	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.04	335039.08.243.0007.2.051.08.5000452	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	106.762,62

Código de Aplicação: 5000452

DESPESAS DE CUSTEIO – LAR FREDERICO OZANAN – EPR

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04	FUNDO MUNICIPAL IDOSO			
02.11.04	400000	DESPESA CORRENTE		
02.11.04	440000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.04	445052.08.241.0007.2.051.08.5000405	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 1697)	106.762,62

Ficha: 1697 - 02.11.04.445052.08.241.0007.2.051.08.5000405

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – LAR FREDERICO OZANAM – EPR

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de fevereiro de 2024 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$ 106.762,62 (cento e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento de mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Edival Pereira Rosa, manifestado por meio do *Ofício nº 03/2024 EPR-PRES*, de 31 de janeiro de 2024. Afirma o Vereador que tal solicitação de alteração provém de pedido de representantes da entidade beneficiada para modificação da destinação dos recursos.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, "c" da Lei nº 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito Municipal